



Prefeitura Municipal de Guapuã

Estado de São Paulo

-:LEI Nº 17 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.960:-

Cría o "SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO"-
"SERM".

O Cidadão FÁBIO LUIZ PINHEIRO-Prefeito Municipal de Guapuã, comarca de Franca, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas pela LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guapuã, comarca de Franca, do Estado de São Paulo, decretou e ele promulga a seguinte LEI,

Artigo 1º) - Fica criado o "SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO" de Guapuã - "SERM", diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a", do artigo 7º, da Lei - Nº302, de 13 de Julho de 1.948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º) - O "SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO" de Guapuã, terá a seguinte organização:-

- I - Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos Executivos:-
 - a) - Diretoria;
 - b) - Secção de Obras Rodoviárias e
 - c) - Secção Administrativa.

Artigo 3º) - A orientação superior do "SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO" de Guapuã, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:-

a) - Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - os programas e orçamentos anuais de trabalho do "Serviço de Estradas de Rodagem do Município";

c)- a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do "Serviço de Estradas de Rodagem do Município";

d) - as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do "Serviço de Estradas de Rodagem do Município";

e) - a regulamentação da presente Lei e o regimento interno do "Serviço de Estradas de Rodagem do Município";

f) - as operações de crédito necessárias a execução dos programas anuais de trabalho;

g) - o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trêns tipo para o cálculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes as diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h) - dúvidas de interpretações ou consequente omissões desta Lei.

Prefeitura Municipal de Guapuã

Estado de São Paulo

Artigo 4º) - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum":-

- a) - Prefeito Municipal;
- b) - Diretor do "Serviço de Estradas de Rodagem do Município";
- c) - um representante do comércio;
- d) - um representante da agricultura e pecuária;
- e) - um representante da indústria.

§ 1º) - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º) - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 5º) - O Diretor do "SERM", terá as seguintes atribuições:-

- a) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - estudar e projetar as estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do "DNER";
- c) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) - apor o seu "VISTO" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do "SERM", antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) - submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) - participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do "Serviço de Estradas de Rodagem do Município" e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º) - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Guapuã, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo o primeiro ser engenheiro, o segundo agrimensor ou topógrafo e o terceiro pessoa de reconhecida competência e idoneidade, com vencimentos respectivamente de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

§ único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º) - A Lei Orçamentária do Município de Guapuã - destinará integralmente a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:-

Prefeitura Municipal de Guapuã

Estado de São Paulo

- 
- a) - às quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
 - b) - a dotação orçamentária municipal, nunca inferior à 5% (cinco por cento) da sua receita tributária;
 - c) - os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
 - d) - o produto de operações de crédito realizados em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
 - e) - taxas e contribuições de melhorias;
 - f) - o produto das subscrições da Petrobras e outras de acordo com a legislação;
 - g) - legados donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao "Serviço de Estradas de Rodagem do Município".

§ único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Guapuã, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo "Serviço de Estradas de Rodagem do Município", devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º) - O "Serviço de Estradas de Rodagem do Município" subordinará as suas atividades a um plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva - desse Plano.

§ único - Os programas anuais de trabalho do "Serviço de Estradas de Rodagem do Município" serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º (sétimo).

Artigo 9º) - A seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Guapuã, independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao "Serviço de Estradas de Rodagem do Município", mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

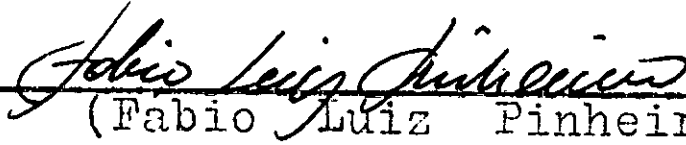
Artigo 10º) - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Guapuã, atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o "Serviço de Estradas de Rodagem do Município" será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

Artigo 11º) - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 13 de Setembro de 1.960.

O PREFEITO MUNICIPAL,


(Fabio Luiz Pinheiro)